



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO () MATERIAL (X) SERVIÇOS	DATA 04/01/2024	FOLHA
---	--------------------	-------

UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS		
ITEM	QT.	UNIDADE
1.	12	PARCELAS
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.
2.	01	PARCELA
		ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Autorização Contratação Serviços/Compras


GERIVALDO PEREIRA LOPEZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021

DO OBJETO

O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação refere-se à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tais vetores devem ser efetivamente sopesados e interpretados harmonicamente, quando se trata da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Incluindo-se estes serviços aos descritos no caput acima.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa e finalidade:

Visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal no exercício de 2024, justifica-se pela necessidade de atendimento as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE TO e demais órgãos fiscalizadores.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles deverá ser entregues;

Efetuar o pagamento das notas fiscais faturas, nas datas e nos termos definidos neste contrato, após as mesmas serem conferidas e atestadas.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de até o último dia útil do mês, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

As despesas do presente contrato correrão as contas das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.01.031.0001.2.001

NATUREZA DE DESPESA:

3.3.90.35

FICHA:

008

FONTES DE RECURSO:

1.500

A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	12	PARCELAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

			COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.
2.	01	PARCELA	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024.

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o poder público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende contratar deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
CERTIDÃO FEDERAL;
CERTIDÃO ESTADUAL;
CERTIDÃO MUNICIPAL;
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
CERTIDÃO DE TRABALHISTA – CND.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Caseara/TO, 04 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

José Carlos Santos Souza
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aaprovo o presente Termo de Referência,

Gerivaldo Pereira Lopes
GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

MUNICIPIO DE CASEARA - TO

Em apreço à solicitação desta Administração Municipal, encaminhamos a presente proposta conforme discriminado abaixo:

OBJETO DA PROPOSTA:

Contratação de Empresa de execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e execução orçamentaria contábil para atender a demanda da Câmara Municipal de Caseara, mediante as condições do Termo de Referência.

ITEM	QT	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇENTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
02	01	Mês	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL - SETENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS					R\$ 72.150,00

INFORMAMOS QUE NA PRESENTE PROPOSTA JÁ SE ENCONTRAM INCLUSOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 DIAS

Caseara/TO, 02 de janeiro de 2024.


DBS CONTABILIDADE LTDA
 Dalci Bernardo da Silva
 CNPJ 34.272.374/0001-88



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS
ANEXO ÚNICO

Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1,0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1,2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1,4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1,6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1,8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2,0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2,2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2,4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2,6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2,5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3,0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3,2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3,4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3,6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3,8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4,0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das médias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2,5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3,0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3,2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3,4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3,6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3,8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4,0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das médias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde	2020
01.03.01 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1,0	7.762,76
01.03.04 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1,2	8.602,30
01.03.05 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1,4	9.095,19
01.03.06 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1,6	9.744,03
01.03.07 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1,8	10.346,58
01.03.08 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2,0	10.995,42
01.03.09 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2,2	11.540,07
01.03.10 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2,4	12.142,59
01.03.11 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2,6	12.650,66
01.03.12 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2,5	13.296,24
01.03.13 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3,0	13.979,02
01.03.14 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3,2	14.624,59
01.03.15 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3,4	15.208,13
01.03.16 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3,6	16.064,60
01.03.17 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3,8	16.710,17
01.03.18 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4,0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação	2020
01.04.01 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1,0	7.751,19
01.04.04 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1,2	8.758,61
01.04.05 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1,4	9.048,89
01.04.06 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1,6	9.628,26
01.04.07 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1,8	10.207,64
01.04.08 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2,0	10.798,58
01.04.09 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2,2	11.366,39
01.04.10 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2,4	11.911,03
01.04.11 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2,6	12.439,77
01.04.12 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2,5	13.023,31
01.04.13 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3,0	13.730,91
01.04.14 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3,2	14.314,46
01.04.15 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3,4	14.935,22
01.04.16 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3,6	15.667,64
01.04.17 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3,8	16.338,02
01.04.18 Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4,0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social	2020
01.05.01 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1,0	5.920,32



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00 Instituto Municipal de Previdência		2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00 Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto		2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contabeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorários de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorários de elaboração e confecção das Leis Orçamentárias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentária Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contabeis à STN / SICONF		2020
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria - RREO		1.422,49
Relatorio de Gestão Fiscal - RGF		1.422,49
CCO		564,67
Balanço Anual		2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Públ. em Saúde		2020
Prestações de Contas Bimestrais		1.325,13
Prestação de Contas Anual		2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação		2020
Prestação de Contas Anual		2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais		2020
Serviços por Declaração Apresentada		1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte		2020
Serviços por Declaração Apresentada		2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entididade		2020
Serviços por Constituição de Entidades		1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE		2020
Hora Profissional Trabalhada		
Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.		



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

Auditória Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53
Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser	

Audiência Púlicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Púlicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10
Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recusos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.	

Disposições Finais	2020
O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo Sescap/TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendadas pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.	

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidades relacionadas.

SESCAP/TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

Variação do IGP-M no Período

Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.272.374/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2019
NOME EMPRESARIAL DBS CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DBS CONTABILIDADE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ADELAIDE VASCONCELOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.680-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CASEARA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DBSCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8430-1014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 11:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**
DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ: 34.272.374/0001-88

DALCI BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Paraiso do Tocantins – TO, carteira de identidade nº 056984 SSP/TO, nascido em 09/10/1978, contador, inscrito no CRC-TO nº TO-002043/O e CPF sob nº 853.333.521-00, residente e domiciliado na Avenida Adelaide Vasconcelos nº S/N, bairro Bela Vista, Município de Caseara - TO, CEP: 77680-000 , titular da Empresa Individual de nome empresarial **DALCI BERNARDO DA SILVA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17100815892, com sede na **Avenida Adelaide Vasconcelos SN, setor Bela Vista, Município de Caseara - TO, CEP: 77.680-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 34.272.374/0001-88, fazendo uso do que permite o Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II. ora transforma seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser “**DBS CONTABILIDADE LTDA**” e nome fantasia “**DBS CONTABILIDADE**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo do Empresário Individual, passará a constituir o capital da Sociedade Limitada, ficando o capital social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Empresário Individual passará a exercer na Sociedade Limitada as seguintes atividades no objeto social: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE E PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**
DBS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 34.272.374/0001-88

DALCI BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Paraiso do Tocantins – TO, carteira de identidade nº 056984 SSP/TO, nascido em 09/10/1978, contador, inscrito no CRC-TO nº TO-002043/O e CPF sob nº 853.333.521-00, residente e domiciliado na Avenida Adelaide Vasconcelos nº S/N, bairro Bela Vista, Município de Caseara - TO, CEP: 77680-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária girará sob o nome empresarial “**DBS CONTABILIDADE LTDA**” e nome fantasia “**DBS CONTABILIDADE**”, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e domicílio na, na Avenida Adelaide Vasconcelos SN, setor Bela Vista, Município de Caseara - TO, CEP: 77.680-000, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE E PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estabelecimento eleito como sede (matriz) será exercido a atividade de: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE E PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15/07/2019, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

Sócio	%	Nº quotas	Valor em R\$
DALCI BERNARDO DA SILVA	100	15.000	15.000,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada pelo socio **DALCI BERNARDO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade individual, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade unipessoal.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será do sócio único **DALCI BERNARDO DA SILVA**, Contador, CRC-TO nº TO-002043/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A administração da Sociedade, poderá distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros ou, ainda, de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantado no curso do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio ao sócio único.

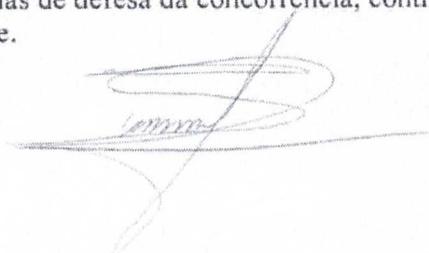
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer à extinção do estabelecimento sede ou por decisão do sócio, mediante alteração Ato Constitutivo assinado pelo socio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema/TO, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

Caseara - TO, 06 de julho de 2020.

DALCI BERNARDO DA SILVA
CPF: 853.333.521-00



NOME

BALTI BERNARDO DA SILVA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2307221052



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

056904 SSP TO

CPF

853.333.521-00

DATA NASCIMENTO

09/10/1978

FILIAÇÃO

ORACINTO ALVES DA SILVA

ANA BERNARDA DA SILVA

PERMISSÃO

PERM TO

ACC

ACC TO

CAT. HAB.

CAT. HAB TO

Nº REGISTRO

00061958002

VALIDADE

28/08/2026

1ª HABILITAÇÃO

15/05/1998

OBSERVAÇÕES

EEAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMAS, TO

DATA EMISSÃO

09/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO00151221788
TO0028106980

TOCANTINS

CONTRAN

2307221052

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ROTEIRO: 013 - 0149 - 010 - 1410
 MATRÍCULA: 1812363-2023-12-3

DOM. BANC.

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 02/01/2024
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0001812363-8

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
 CONJUGE: CICERA RODRIGUES MOURA SILVA

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP.: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

DALCI BERNARDO DA SILVA

RUA ADELAIDE VASCONCELOS, 0 - QD 84, LT 13 - 77680000

ST BELA VISTA
 CASEARA (AG: 84)

CNPJ/CPF/RANI: 85X.XXX.XX1-00
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

8/1812363-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

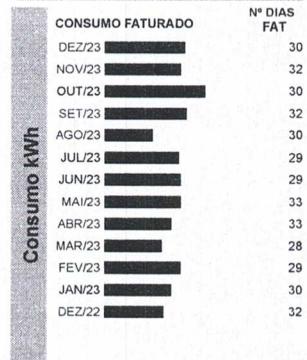
02003212191

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	22/11/2023	21/12/2023	29	22/01/2024

NOTA FISCAL N°: 001.535.741 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 22/12/2023
Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso: 1723 1225 0860 3400 0171 6600 2001 5357 4120 7114 0980
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

-Identificamos em nosso sistema, faturas com vencimentos superiores a 30 dias após sua apresentação. Por isso você poderá ter duas faturas com vencimento no mesmo mês. Caso isso aconteça, é possível parcelar a segunda fatura em até 03 vezes, sem entrada ou acréscimo. -A iluminação pública é de responsabilidade da prefeitura da sua cidade. Ela deve garantir a eficácia da iluminação das ruas com manutenções e investir na instalação de novos pontos.

Itens da Fatura	Unid.	Preço unit (R\$) com tributos	Quant.	PIS/ ICMS (R\$)	Base Calc. (R\$)	% Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cál.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	KWH	372,00	1,005510	374,05	18,19	374,05	20	74,81	0,755510	PIS	252,59	1,0845	2,74
Energia Atv Injetada oLc 12/2023 mPT	KWH	58,00	0,871730	-50,56	-2,83	-19,51	20	-3,91	0,755510	COFINS	252,59	4,9955	12,62
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				16,82	0,00	0,00	0	0,00		ICMS	354,54	20,00	70,90
Contrib de Ilum Pub													



		TOTAL:	340,31	15,36	354,54	70,90
Medidor	Grandezas Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	
02003212191	Energia ativa em kWh	Ponta	30472	30844	1	372

RESERVADO AO FISCO

Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
 1535741

MATRÍCULA
 1812363-2023-12-3

VENCIMENTO
 02/02/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 340,31

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0237



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : DALCI BERNARDO DA SILVA
NOME FANTASIA.. : DBS CONTABILIDADE
REGISTRO..... : TO-000585/O-4
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 34.272.374/0001-88

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 04/01/2024 as 11:08:19.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 525188.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DALCI BERNARDO DA SILVA
REGISTRO..... : TO-002043/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.333.521-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 04/01/2024 as 11:10:46.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 558725.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



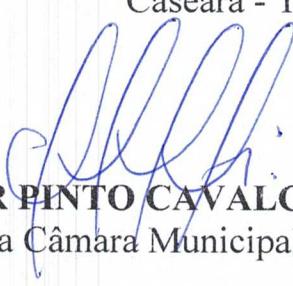
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.062.332/0001-37, com endereço na Rua Araguaia s/n, Centro, CEP 77.680-000, fone 3379-1133, Caseara, representado pelo seu Presidente o senhor **CLEBER PINTO CAVALCANTE**, que este subscreve, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 34.272.374/0001-88, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. DALCI BERNARDO DA SILVA**, contador inscrito no CRC-TO sob nº 002043/0-9, prestou serviços de **ASSERRORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA** nesta casa de leis, destacando de maneira satisfatória, com excelência todos os serviços e vasto conhecimento técnico por esta empresa.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Caseara - TO, 01 de dezembro de 2023.


CLEBER PINTO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Caseara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.062.332/0001-37, com endereço na Rua Araguaia s/n, Centro, CEP 77.680-000, fone 3379-1133, Caseara, representado pelo seu Presidente o senhor **GERIVALDO PEREIRA LOPES**, que este subscreve, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 34.272.374/0001-88, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. DALCI BERNARDO DA SILVA**, contador inscrito no CRC-TO sob nº 002043/0-9, prestou serviços de **ASSERRORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA** nesta casa de leis, destacando de maneira satisfatória, com excelência todos os serviços e vasto conhecimento técnico por esta empresa.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Caseara - TO, 29 de dezembro de 2023.



GERIVALDO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Caseara



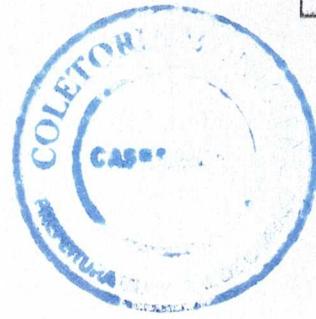
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.062.332/0001-37, com endereço na Rua Araguaia s/n, Centro, CEP 77.680-000, fone 3379-1133, Caseara, representado pelo seu Presidente o senhor **SUAIR MARIANO DE MELO**, que este subscreve, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 34.272.374/0001-88, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. DALCI BERNARDO DA SILVA**, contador inscrito no CRC-TO sob nº 002043/0-9, prestou serviços de **ASSERRORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA** nesta casa de leis, destacando de maneira satisfatória, com excelência todos os serviços e vasto conhecimento técnico por esta empresa.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Caseara - TO, 02 de janeiro de 2024.


SUAIR MARIANO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Caseara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Adm: 2021/2024**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte: DBS CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 34.272.374/0001-88

Inscrição Protocolo-0001/2024

Endereço: AV ADELAIDE VASCONCELOS Setor: BELA VISTA

Cidade: CASEARA TO- CEP: 77680-000

Certifica-se para a finalidade especificada que a EMPRESA caracterizado como sendo não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 27/01/2024, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Observações: Certidão válida exclusivamente para a EMPRESA, supracitado.

Emitido por: MONICA MARTINS DE SOUZA

CASEARA- TO 27 de Dezembro de 2023


JAIR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5318122

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 34.272.374/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:**ATIVIDADE ECONÔMICA:****ENDEREÇO:**

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024 - 11h 02m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DBS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 34.272.374/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:21 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **A65D.4417.F79B.9519**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.272.374/0001-88

Razão Social: DALCI BERNARDO DA SILVA

Endereço: AVENIDA ADELAIDE VASCONCELOS SN / BELA VISTA / CASEARA / TO / 77680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

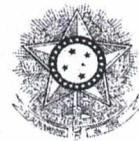
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122008592869203825

Informação obtida em 03/01/2024 11:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DBS CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.272.374/0001-88

Certidão nº: 583886/2024

Expedição: 03/01/2024, às 11:01:31

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DBS CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.272.374/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

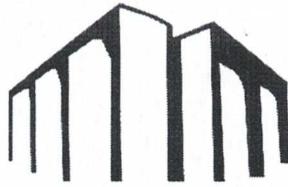
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. b9ecaf23

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DBS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ n. 34.272.374/0001-88

Certidão emitida em: 03/01/2024, às 11:09:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/01/2024, 11:09:35





Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

"Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dos atos das licitações e contratações da Câmara Municipal de Caseara/TO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA** - CPF:**777.908.122-20** para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

§1º. O mesmo servidor acima designado será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

§2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

Art. 3º - Designar os servidores(as) abaixo relacionados para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERIVALDO PEREIRA LOPEZ
Presidente da Câmara Municipal de Caseara-TO

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 02/01/2024



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, de 09 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora dos serviços pretendidos pelo Câmara Municipal, devido à singularidade, competência e excelência da qualidade pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE,

Art. 1º. Ratificar a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021**, em favor da empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, no valor de **R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caseara/TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a lei nº 14.133/2021, **AUTUA** o presente processo de inexigibilidade de licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo	02/2024
Inexigibilidade Nº	002/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.
Solicitante	GERIVALDO PEREIRA LOPES Presidente da Câmara Municipal de CASEARA/TO
Data	05/01/2024

O Processo de Inexigibilidade de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

José Carlos Santos Sousa
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 PORTARIA N° 001/2024



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO, COM A EMPRESA DBS CONTABILIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ, 34.272.374/0001-88, COM SEDE NA AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/N, SETOR BELA VISTA, CASEARA - TO, CEP: 77.680-000, NO VALOR DE R\$ 72.150,00 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), com respaldo legal nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caseara/TO, 09 de janeiro de 2024.


GERIVALDO PEREIRA LOPEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GERIVALDO PEREIRA LOPES** Presidente da Câmara Municipal de Caseara/TO, no uso das minhas atribuições e cumprindo as determinações da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16 do inciso II, e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO a existência previsão de recursos orçamentários e financeiros para assegurar as despesas decorrentes da referida contratação, cujo pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária detalhada na planilha abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades legislativas
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.35	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	150.000.00	Recurso Próprio

Atenciosamente,

Caseara/TO, 04 de janeiro de 2024.



GERIVALDO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DESPACHO SETOR DE FINANÇAS

ASSUNTO: Informação de disponibilidade financeira para custear as despesas da contratação em tela.

Prezado Presidente,

Na qualidade Setor de Finanças deste Poder Legislativo, venho por meio deste informar a existência de disponibilidade financeira para suprir tal demanda oriunda da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

Tendo o Valor de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Caseara/TO, 04 de janeiro de 2024.

Railson Martins da Silva
RAILSON MARTINS DA SILVA
TESOUREIRO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DESPACHO DO GESTOR

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após análise da à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO**, o autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei 14.133/2021 e, tendo em vista ao exame da **Controladoria Interna quanto à existência, ou não, dos requisitos legais** exigidos para a contratação pretendida.

Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021; e, autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação exigidos para a contratação pretendida.

Atenciosamente,

Caseara - TO, em 04 de janeiro 2024.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A Câmara Municipal de Caseara/TO, com fulcro no que preceitua o Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, justifica o presente processo referente o preço e a razão da escolha do fornecedor, com seus respectivos anexos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade tem como fundamento o Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação dos serviços tem como intuito primordial atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara/TO conforme a finalidade proposta para o evento.



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor proposto demonstra a harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado, conforme constam anexos e foi sopesado de comum acordo com esta administração.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- Além de a empresa ter apresentado um valor habitualmente praticado no mercado, a mesma em questão comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos anexos deste processo.

JUSTIFICATIVA FINAL E DESPACHO:

Destarte, resta justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, tendo por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão fechamento de balancetes mensais e elaboração dos anexos da lei 4.320 e da LRF e fechamento e da prestação de contas, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, como também a elaboração do balanço ordenador do exercício de 2024.

Isto posto, pugnamos pela concretude da Contratação com a Empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, no valor de **R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Após a conclusão das deliberações o processo será remetido à análise do Procurador Jurídico da Câmara Municipal para as providências legais.

Caseara/TO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 PORTARIA Nº 001/2024



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, **GERIVALDO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da solicitação, que elenca o objeto a ser contratado, bem como o Termo de Referência/Justificativa/Fundamentação, no qual se justifica a necessidade da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO**, com base no disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021;

Considerando o valor estimado, conforme faz prova cotações de preços anexos;

- 1º. - APROVA o Termo de Referência/Justificativa/Fundamentação;
- 2º. - ENCAMINHA os presentes autos ao Agente de Contratação do Poder Legislativo de Caseara/TO, para AUTUAÇÃO do respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação informando o Número de Série Anual e Elaboração do contrato considerando as informações contidas nos autos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2024

TIPO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

3º. AUTORIZA o Agente de Contratação a proceder a abertura do procedimento para Inexigibilidade de Licitação de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Caseara/TO, 05 janeiro de 2024.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DESPACHO PROCURADORIA JURÍDICA

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos emissão de **PARECER JURÍDICO**, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – Câmara Municipal de Caseara -TO; em sua fase interna, conforme fundamento nos artigos 53 e 72, III da lei federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Atenciosamente,

Caseara/TO, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 001/2024

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 002/2024

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCICIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

O cerne da questão cinge-se a verificar a legalidade de contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão fechamento de balancetes mensais, referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2024, da **Câmara Municipal de Caseara- TO**.

É o Relatório.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI 14.133/2021.

O presente parecer está adstrito aos aspectos Legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "**em especial**", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

joaofonseca.adv@hotmail.com
 63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

A lei faz remissão onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, perícias e avaliações em geral. Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23^a edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituado em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) **Natureza Singular.** "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa *maneira* e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA N°039/TCU:

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com
 ☎ **63 9 9247 1733**

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
 Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
 CEP 77.016-002, Palmas - TO

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de serviços técnicos.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Quanto à justificativa para a contratação direta, esta encontra-se elencada nos autos do processo de inexigibilidade.

Por tais razões, entende-se procedência da inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Agente de Contratação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de Lei citado, devendo, ainda, ocorrer às comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Ratifica-se que a empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita com o número de CNPJ 34.272.374/0001-88, atende às exigências habilitatórias da Lei Federal nº 14.133/2021. Seguem os seguintes documentos da empresa já mencionada acima: *Alteração de Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Documentos Pessoais dos Sócios, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos*

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ **63 9 9247 1733**

❖ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3 – DA LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 – CONTABILIDADE
– SERVIÇO DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR.**

Pois bem, a Lei nº 14.039/2020 reconheceu os serviços de Contabilidade como técnicos e singulares, senão vejamos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

**“Art.25.
.....**

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Desta feita, uma vez comprovada a notória especialização da empresa supra, através de atestados de capacidade técnica acostado nos autos e emitidos por Câmaras Municipais, não há óbices do prosseguimento do processo através da contratação por inexigibilidade de licitação.

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com
☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Portanto, diante do reconhecimento pela Lei 14.039/2020, que os serviços de contabilidade são de natureza técnica e singular, e face a comprovação de notória especialização da contratada, esta Assessoria Jurídica opina de forma sugestiva pelo prosseguimento do processo através da contratação por inexigibilidade de licitação.

4 - DO TERMO DE CONTRATO (Base Legal: Art. 53 e 72, III da lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações).

O Termo de Contrato apresentado, atende as exigências previstas no artigo Art. 89 § 1º e § 2º da Lei 14.133/2021, sendo este composto pelas seguintes cláusulas contratuais: Cláusula Primeira – Da Fundamentação; Cláusula Segunda - Do objeto; Cláusula Terceira – Obrigações do Contratado; Cláusula Quarta – Obrigações do Contratante; Cláusula Quinta - Do Prazo/Prorrogações; Cláusula Sexta – Valor e Forma de Pagamento; Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária; Cláusula Oitava – Penalidades; Cláusula Nona – Rescisão do Contrato; Cláusula Décima – Tributos e Seguros; Cláusula Décima Primeira – Do Foro; Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais.

Portanto não há óbices legais quanto a minuta de contrato acostado no processo, vez que fora formulado com base nos pretextos da Lei.

5. CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, esta Assessoria Jurídica **OPINA-SE** de forma sugestiva pelo prosseguimento do processo através da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pois entendemos plenamente possível a contratação dos serviços técnicos

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com
 ☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



especializados na área de Contabilidade Pública para fazer todos os atos relacionados aos lançamentos contábeis, amparada no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara -TO, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANTONIO FONSECA NETO
Data: 09/01/2024 14:31:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DESPACHO CONTROLE INTERNO - NOT

Para: Controle Interno

Assunto: Emissão de NOT – NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Solicitamos emissão de **NOT – NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, no Processo de Inexigibilidade de Licação Nº 002/2024 – Câmara Municipal de Caseara -TO; em sua fase interna, conforme fundamento no art. 72, III da lei federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Atenciosamente,

Caseara /TO, 08 de janeiro de 2024.

José Carlos Santos Souza
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Processo: nº 002/2024

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo nº 002/2024 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCENTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão previstos no artigo Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021.

Constatamos estarem todos os presentes, a saber:

I – Solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO**, Cotações, justificativa, aquisições a ser feita, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Além de cumprir todos os requisitos a presente contratação possui o valor total de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), sendo possível contratar por meio de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Caseara - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetiva a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Caseara -TO proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Caseara - TO, 08 de janeiro de 2024.

José Divino Mesquita Macedo
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0001

Fls. nº 54

- EMPENHO -

Exercício: 2024 Processo: 00001/2024 Ordem de Compra: Ficha: 00008 Número Empenho: 00001/2024

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL Código: 01.01
Intitulação da Despesa: MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL Código: 2.001

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0001.2.001.3.3.90.35.12 R\$150.000,00 R\$72.150,00 R\$77.850,00

CONTÁBIL

Processo Licitatório: 22024 Modalidade: 11 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credor: DBS CONTABILIDADE LTDA CNPJ/CPF: 34.272.374/0001-88 Cidade: CASEARA - TO Conta Fornecedor: Banco: 000237 - Banco Bradesco S.A., Agência: 1554 , Conta: 307556	GLOBAL RG - 3433
--	---------------------

Valor: SETENTA E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPEÑO EMITIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATO 02/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO.	R\$72.150,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 09/01/2024

GERIVALDO PEREIRA LOPEZ
PRESIDENTE DA CAMARA
014.108.551-71

JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO
SEC. RESPONS. PELO CONTROLE INTERNO
252.750.032-34

RAILSON MARTINS DA SILVA
TESOUREIRO
032.521.331-30

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 002/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 002/2024**

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 74.062.332/0001-37, com sede na Rua Paraíso, s/n, Setor Bela Vista, Caseara -TO, CEP: 77.680-000, Tel. 63) 3379-1133, representada por seu Presidente o Ver. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: **DBS CONTABILIDADE LTDA**, sociedade empresaria limitada, inscrita com o numero de CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DALCI BERNADO DA SILVA**, portador do CPF: 853.333.521-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no art. Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles deve ser entregues;



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

4.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais faturas, nas datas e nos termos definidos neste contrato, após as mesmas serem conferidas e atestadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de janeiro de 2024.

5.2 AO CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** Alteração de data do Evento, quando a decisão couber ao **CONTRATANTE**;
- b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATADO**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços prestados serão pagos à contratada o valor total de **R\$ 72.150,00** (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) a serem pagos até o último dia útil de cada mês após a prestação dos serviços e o valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) pago em uma única parcela a ser pago até o último dia útil do mês de dezembro após a prestação dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

6.2 Fica expressamente estabelecido que dos preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Acréscimo de serviços ao contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação:



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

DOTAÇÃO	NATUREZA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90.35 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00 RECURSOS PRÓPRIOS

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar ao **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 02% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c)** Multa de 0,2% (dois por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária de direito de contratar com a **Câmara Municipal de Caseara-TO**, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

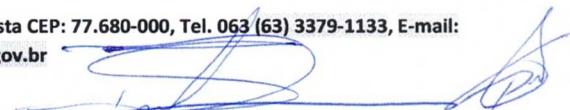
9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;





Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATANTE** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item **9.2**, o **CONTRATANTE** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS.

10.1 É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

10.3 O **CONTRATADO** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Araguacema – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissio, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, c/c a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, como faculta o Art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que **O CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Araguacema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseara – TO, aos 09 de janeiro de 2024.

GERIVALDO PEREIRA LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ sob o nº 74.062.332/0001-37

CONTRATANTE

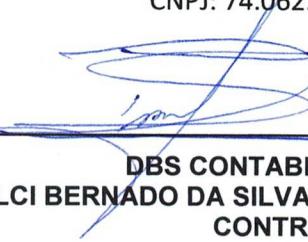


Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37



DBS CONTABILIDADE LTDA
DALCI BERNADO DA SILVA – Rep. Legal da contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Ricardo Lóssio B. da Silva

CPF: 067.691.891-84

2 Jackson Gonçalves Monais

CPF: 305.975.285-60



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024 – Oriundo da Inexigibilidade de Licitação N° 002/2024 -
 Firmado em 09.01.2024, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO** e a empresa **DBS CONTABILIDADE LTDA**, sociedade empresaria limitada, inscrita com o numero de CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. DALCI BERNADO DA SILVA**, portador do CPF: 853.333.521-00. No Valor Total de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), que serão pagos de Janeiro á Dezembro de 2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.** Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades legislativas – 3.3.90.35- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 150.000,00 – Recurso Próprio.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.

CERTIFICO que publiquei nesta, no Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO, o inteiro teor do referido documento.


GERIVALDO PEREIRA LOPEΣ
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CASEARA-TO, 10 /01/2024



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o aviso do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, foi fixado no “placar” da Câmara Municipal de Caseara -TO, no dia 10 de janeiro de 2024, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 74.062.332/0001-37, com sede na Rua Paraíso, s/n, Setor Bela Vista, Caseara -TO, CEP: 77.680-000, Tel. 63) 3379-1133, representada por seu Presidente o Ver. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADO: **DBS CONTABILIDADE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita com o numero de CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DALCI BERNARDO DA SILVA**, portador do CPF: 853.333.521-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

BASE LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades legislativas – 3.3.90.35- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 150.000,00 – Recurso Próprio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

A blue ink signature of the name "GERIVALDO PEREIRA LOPES".

GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 584

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“EXONERA, A PEDIDO, O DIRETOR DE PANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CASEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO INTERINO DE CASEARA, MARCOS CARVALHO LIMA, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a pedido, **Gilvan da Silva Belém**, do cargo de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Caseara, nomeado por meio do Decreto 010 de 11 de janeiro de 2024, com efeitos a partir da publicação.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO INTERINO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA, A DIRETORA DE PANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO

MUNICÍPIO DE CASEARA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO INTERINO DE CASEARA, MARCOS CARVALHO LIMA, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO de **Amanda Rafaela Gomes Azevedo**, no cargo de Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Caseara.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO INTERINO**

EXTRATO DO CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – Oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 -Firmado em 09.01.2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO e a empresa DBS CONTABILIDADE LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita com o numero de CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, neste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO Nº 584

ato representada por seu representante legal o Sr. DALCI BERNADO DA SILVA, portador do CPF: 853.333.521-00. No Valor Total de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), que serão pagos de Janeiro á Dezembro de 2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

Dotação Orçamentária:
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades legislativas – 3.3.90.35- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 150.000,00 – Recurso Próprio.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.

**GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASEARA/TO**

TERMO DE POSSE

Aos dez (10) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, foi dada posse pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino de Caseara, Tocantins, MARCOS CARVALHO LIMA, e a Presidente

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, RIVELLE KARIME GOMES DA SILVA, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 340/2015 alterada pela lei Municipal nº 417/2023, empossamos à conselheira Tutelar de Caseara-TO, eleita no dia dois (02) de outubro 2023, para um mandato de 04 anos.

“Eu, conselheira Tutelar de Caseara, Tocantins, eleita para gestão 2024 a 2027, comprometo-me a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.”

O presente termo de posse será datado e assinado pela Conselheira Tutelar eleita.

Caseara, TO, 10 de janeiro de 2024.

**MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE
CASEARA**

**RIVELLE KARIME GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CASEARA.**

**ALMERICE SOARES FONSECA MORAIS
CONSELHEIRA TUTELAR ELEITA**

TERMO DE POSSE

Aos dez (10) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, foi dada posse pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino de Caseara, Tocantins, MARCOS CARVALHO LIMA, e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, RIVELLE KARIME